



ORDEM DE SERVIÇO

O.S. 003 / 09

DATA

17/04/2009

PÁGINA

1

ALTERAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 93 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, bem como a necessidade de disciplinar a organização dos serviços e a utilização dos prédios e espaços públicos sob a sua responsabilidade,

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE ORDEM DE SERVIÇO:

1 - No horário de expediente, os servidores públicos lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda, poderão, por interesse ou necessidade do serviço, afastar-se da repartição, a juízo do Titular da Unidade.

a - Entende-se por interesse ou necessidade do serviço o exercício de atividades pertinentes ao cargo do servidor, no termos da legislação vigente.

b - O afastamento do servidor da repartição, no horário de expediente, em casos excepcionais que envolvam necessidades momentâneas e inadiáveis, devidamente justificadas, poderá ser autorizado pelo Titular da Unidade, devendo a compensação das horas do respectivo afastamento ser feita, no máximo, no mês seguinte ao da ocorrência.

c - Compete ao Titular da Unidade a autorização para o afastamento do servidor da repartição, no horário do expediente, excetuadas as hipóteses do item 1, os casos previstos no art.88 da Lei 869, de 1952, as ausências justificadas, previstas no art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de maio de 2004, as convocações para o Tribunal do Júri e outras situações eventualmente previstas.

2 - A utilização dos prédios e espaços públicos sob a responsabilidade da SEF, bem como os locais reservados pela Administração Pública Fazendária para reuniões de trabalho, restringe-se aos seus fins institucionais, observado ainda o disposto no item 3.

a - Os espaços públicos poderão ser utilizados para fins diversos dos previstos nesse item, mediante autorização da Superintendência Regional e, no caso dos Órgãos Centrais, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF.

3 - Fica vedada, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar, a afixação e/ou exposição de cartazes, banners, faixas ou outros materiais congêneres, nas repartições fazendárias e nos demais locais onde são exercidas atividades de interesse da Instituição, que não digam respeito aos interesses institucionais.

4 - Compete a SPGF, em se tratando de órgãos centrais, e ao Titular da Unidade, nos demais casos, autorizar a afixação e/ou exposição de material observado o disposto no item 3.

a - Compete à Chefia de Gabinete decidir, no caso de dúvidas, quanto à possibilidade de afixação e/ou exposição do material.

5 - Compete a Corregedoria da SEF fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

6 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Fazenda